

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não existirem bens susceptíveis de apreensão e liquidação para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação prossegue como incidente limitado.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.
3000221378

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE COMARCA DE LOURES

Anúncio

Processo n.º 636-G/1996.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Carmen dos Santos Costa.
Requerida — Maria Nunes dos Santos Félix.

A Dr.ª Maria Isabel Póvoa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Póvoa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Esteves Matos*.
3000221317

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 670/04.0TBPFRE-E.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Adelino de Oliveira Ferreira Novo e outro(s).
Falida — Micropços — Formação Profissional, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Micropços — Formação Profissional, L.ª, com sede na Avenida dos Templários, 1.º, frente, centro, 4590 Paços de Ferreira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).
3000221390

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3595/03.3TBSTS-C.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Dr. Adelino de Oliveira Ferreira Novo.
Falida — Emília Elisabete Pereira da Rocha.

O Dr. Carlos Revez, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Emília Elisabete Pereira da Rocha, número de identificação fiscal 194603938, com endereço no lugar de Gomariz, Sequeirô, 4780 Santo Tirso, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.
3000221393

Anúncio

Processo n.º 3796/06.2TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Sersus — Confecções de Vestuário, L.ª
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Sersus — Confecções de Vestuário, L.ª, número de identificação fiscal 503497908, com sede na Rua da Azenha de Cima, Parque Industrial Ibacoc, Santiago de Bougado, 4785-000 Trofa.

Administradora da insolvência, Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, com endereço na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto. Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.
3000221441

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio

Processo n.º 1750/06.3TBTVD-C.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Viriato Pedrosa Ribeiro.
Credor — Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta.

O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Maria Pedreira Vilela, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.
3000221444

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio

Processo n.º 3740/06.7TBVCD.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Eugénio Alberto Aguiar Albuquerque e outro(s).
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 21 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Eugénio Alberto Aguiar Albuquerque, estado civil: casado, natural de Portugal, concelho do Porto, freguesia de Miragaia (Lourinhã), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 161650490, bilhete de identidade n.º 1756934, com endereço na Rua de António Costa Neiva, 1, Vilar, 4485-787 Vila do Conde, e Ana Bela Ramalhão Coutinho Mota de Albuquerque, estado civil: casada, nascida em 14 de Dezembro de 1952, natural de Portugal, concelho de Proença-a-Nova, freguesia de Cedofeita (Porto), número de identificação fiscal 161650465, bilhete de identidade n.º 2847985, com endereço na Rua de António Costa Neiva, 1, Vilar, 4485-787 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Napoleão de Oliveira Duarte, com endereço na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-000 25 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i) do artigo 36.º e artigos 188.º e seguintes do CIRE.

Determina-se a suspensão de todos os prazos de prescrição e de caducidade oponíveis pelo devedor, durante o decurso do presente processo, artigo 100.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias:

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.
3000221340

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1491/05.9TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Devedora — Electro Industrial H. V. C. — Instalações Electromecânicas, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Electro Industrial H. V. C. — Instalações Electromecânicas, L.ª, número de identificação fiscal 505402963, com endereço na Rua da República, Centro Comercial Galeria, 1.º, loja 5, Póvoa de Santa Iria (Vila Franca de Xira), com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Honório Vaz da Conceição, com endereço no Parque Residencial de Vialonga, Banda 2 10, rés-do-chão, D, 2625 Vialonga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Alexandra d'Oliveira Campos Santos, com endereço na Rua de Azedo Gneco, 80, 1.º, D, 1350-039 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221389